

LEI Nº 1.096/2012

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Altera disposições do Código Tributário Municipal e da planta de valores genéricos, e da outras providências.

O **Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás**. Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os valores de referência mencionados em UFIR em todos os artigos e Tabelas do Código Tributário do Município (Lei nº 733/2000, de 06 de junho de 2000) e da Planta de Valores Genéricos (Lei nº 849/2003, de 30 de dezembro de 2003), passam a ser cobrados em UFM – Unidade Fiscal Municipal.

§ 1º - O valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, para fins de cobrança dos tributos e das taxas municipais, fica definido em R\$ 1,66 (um real e sessenta e seis centavos).

§ 2º - Permanecem inalterados todos os quantitativos de referência para cobranças dos tributos e taxas municipais das Leis mencionados no *caput* do artigo 1º.

Art. 2º - O IPCA – (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, será o índice utilizado para atualização do valor da UFM - Unidade Fiscal Municipal.

Art. 3º - A metodologia de “linhas de valores iguais” e fatores de correção, definidos na Lei nº 849/200, de 30 de dezembro de 2003, (Planta de Valores), permanecem inalterados e com prazo de vigência indeterminado.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a regulamentar mediante decreto as devidas correções e adequações do Código Tributário do Município com esta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2011.



Neudivaldo Xavier de Oliveira Sardinha
Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás

Certidão:
Registrado em fl. do
livro próprio. Afixado
no placar de publicidade
Data supra.